



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

LEI Nº. 1.757, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 12 E OS SEUS §§, DA LEI MUNICIPAL 1.193 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISCIPLINA AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA, EM ADEQUAÇÃO DE SUAS DISPOSIÇÕES AO TEOR DA LEI FEDERAL 14.509/2022 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 E LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 12, e suas disposições, da Lei Municipal nº 1.193/2007 de 20/12/2007, sobre consignação facultativa, em adequação às disposições da Lei Federal 14.509/2022 de 27/12/2022 e da legislação de regência, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A soma das consignações obrigatórias com as facultativas do servidor não excederá mensalmente 65% (sessenta e cinco por cento) da sua remuneração bruta, considerada a totalidade dos lançamentos e pagamentos que lhe são ordinariamente feitos, excluídos os de caráter extraordinário ou eventual; sendo que os descontos facultativos não poderão exceder ao parcial de 45% (quarenta e cinco por cento) da sua remuneração líquida, dos quais considera-se o limite de 40% (quarenta por cento) para amortização de parcelas de operações financeiras de empréstimos/financiamentos mediante consignação em folha salarial e os outros 5% (cinco por cento) como margem exclusivamente para:

- a) amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou*
- b) utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.*

§ 1º Para efeito do disposto nesta Lei, entende-se como sendo remuneração líquida a remuneração fixa dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, e deduzidos todos os descontos legais.

LEI PUBLICADA EM 30/03/2023

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração

Valdemir Diógenes da Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA - 03/04/2023 13:32 00000265



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

§ 2º As operações de empréstimos e financiamentos junto às instituições financeiras autorizadas se farão nas melhores condições e prazos para o mutuário, não podendo os pagamentos em consignação na folha salarial exceder 120 (cento e vinte) meses.

§ 3º As consignações de que trata esta Lei incidirão inclusive nos meses em que o servidor estiver no gozo de férias, mas excluído o 13º (décimo terceiro) salário.”

Art. 2º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.695 de 21 de maio de 2021, ficando sem efeito as suas alterações processadas na Lei Municipal nº 1.193/2007 de 20/12/2007, no entanto mantidos os seus efeitos jurídicos desencadeados no período de sua vigência.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 30 de março de 2023.


VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI PUBLICADA EM 30/03/2023.


PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração